

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS**

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM**  
**ENGENHARIA DE MATERIAIS DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL**  
**METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA**

Aprovado em 16/02/2023 pelo Colegiado do Curso de Graduação em  
Engenharia de Materiais

## **Capítulo I**

### **Do Colegiado e Seus Fins**

Art. 1º O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda (EEIMVR) da Universidade Federal Fluminense é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º O Colegiado de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento acadêmico do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto e Regimento Geral da UFF e disciplinados neste Regimento Interno.

## **Capítulo II**

### **Da Constituição do Colegiado**

Art. 3º. Compõem a estrutura do Colegiado:

I - o Coordenador, como seu Presidente;

II - o Vice-coordenador, como suplente do Coordenador;

III – o Chefe do Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais – VMT, como membro nato;

IV - representantes dos Departamentos que ofertam disciplinas para o curso, indicados pelo Departamento em questão;

V - representantes do Corpo Discente do Curso, regularmente matriculados, indicados pelo Diretório Acadêmico da EEIMVR.

§1º Os representantes mencionados nos incisos IV e V terão cada qual um suplente, indicado pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares.

§2º O número de representantes mencionados nos incisos IV e V é definido pela Resolução específica do CEP normativa da composição dos Colegiados de Curso.

## **Capítulo III**

### **Das Competências do Colegiado**

Art. 4º Para execução de suas finalidades, compete ao Colegiado:

I - estabelecer diretrizes para o funcionamento do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda;

II - orientar e fiscalizar o funcionamento didático e administrativo do Curso;

III - elaborar seu Regimento Interno;

IV - elaborar o seu calendário anual de reuniões;

V - elaborar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso;

VI - indicar docentes para composição do NDE do Curso;

VII - deliberar sobre as propostas do NDE do Curso com respeito ao Projeto Pedagógico do Curso e alterações da estrutura curricular, as disciplinas obrigatórias e optativas integrantes do currículo, com respectivas ementas, carga horária, pré-requisitos, co-requisitos e condições para integralização do curso;

VIII - propor alterações ou ajustes no Projeto Pedagógico do Curso e na sua Estrutura Curricular;

IX - propor aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso o ajustamento dos programas, planos de ensino de componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso;

X - opinar e deliberar sobre sugestões dos Departamentos ou Docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;

XI - elaborar regulamentos complementares ao Projeto Pedagógico do Curso tais como os de Atividades Acadêmicas Complementares, de Atividades de Extensão, de Estágio, de Projeto Final e outros regulamentos necessários;

XII - indicar docentes para coordenar atividades integrantes do Projeto Pedagógico do Curso tais como Atividades Acadêmicas Complementares, Atividades de Extensão, Estágio, Projeto Final, ou outras atividades;

XIII - deliberar sobre solicitações e recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos e docentes;

XIV - deliberar sobre o limite de vagas oferecidas para o vestibular, transferência e reingresso e para os módulos de cada componente curricular do curso;

XV - sugerir procedimentos a serem adotados na inscrição em disciplinas, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;

XVI - propor a realização de eventos de interesse para o Curso;

XVII - recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da UFF;

XVIII - acompanhar os atos do Coordenador;

XIX - homologar matérias aprovadas ad referendum do Colegiado, pelo Coordenador;

XX - realizar reuniões de planejamento e avaliação do Curso ao início e ao final dos semestres;

XXI - emitir parecer sobre as questões relativas às inscrições ou transferência de alunos e outras solicitações pertinentes ao Curso;

XXII - indicar Comissões Especiais Temporárias para estudo de assuntos de interesse do Curso;

XXIII - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem encaminhadas referentes ao Curso, ou na esfera de sua competência.

## **Capítulo IV**

### **Das Atribuições**

Art. 5º São atribuições do Presidente:

I - presidir as reuniões do Colegiado;

II - convocar as reuniões ordinárias conforme calendário aprovado pelo Colegiado com antecedência mínima de 48 horas, encaminhando a pauta da reunião, a Ata da reunião anterior e demais documentos a serem discutidos na reunião;

III - convocar reuniões extraordinárias, sempre com indicação do motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros, com antecedência mínima de 48 horas;

IV- convocar o suplente dos membros titulares quando necessário;

V - requerer aos Departamentos de Ensino e ao Diretório Acadêmico a indicação de representantes e suplentes para compor o Colegiado;

VI - requerer ao Diretor da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda a nomeação dos membros do Colegiado através de publicação no Boletim de Serviço da UFF;

VII - expedir os atos e portarias para cumprimento das deliberações do Colegiado;

VIII - manter a ordem e zelar pelo respeito mútuo durante as reuniões;

IX - conduzir a reunião conforme as normas deste regulamento;

X - conceder a palavra aos representantes conforme a ordem de inscrição, e negá-la aos que a pedirem indevida e inoportunamente;

XI - interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao Colegiado ou a algum de seus membros, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for atendido;

XII - chamar à atenção do orador, o término do tempo a que tem direito;

XIII - usar o voto de qualidade, em caso de empate em votações;

XIV - anunciar o resultado da votação;

XV - solicitar ao chefe do Departamento de Ensino ou ao Diretório Acadêmico a substituição de representante quando necessário.

Art. 6º Compete aos membros do Colegiado:

I - comparecer às reuniões, comunicando o Presidente em eventual impedimento para o comparecimento;

II - apreciar, aprovar e assinar ata de reunião, sempre que solicitado;

III - inscrever-se para debater as matérias e só se manifestar quando o Presidente lhe conceder a palavra;

IV - debater e votar a matéria em discussão;

V - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;

VI - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas pelo Colegiado.

Art. 7º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias.

§1º O membro titular que deixar de atender a qualquer convocação deverá justificar-se por escrito (correspondência eletrônica, ofício, etc.) ao Presidente do Colegiado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após reunião, excetuando-se os casos em que o representante titular for substituído pelo suplente.

§2º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

Art. 8º O membro do colegiado perderá o mandato quando faltar, sem causa justificada, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões ordinárias durante o mandato.

Art. 9º. A Secretaria do Colegiado do Curso será exercida pelo Secretário da Coordenação do Curso de Engenharia de Materiais ou por servidor técnico-administrativo desta Unidade, designado pelo Diretor da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.

Art. 10. Compete ao Secretário do Colegiado:

- I - lavrar as atas do Colegiado;
- II - executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- III - registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- IV - transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- V - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;
- VI - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- VII - exercer as demais atribuições inerentes à função.

## **Capítulo V**

### **Das Reuniões**

Art. 11. As reuniões do Colegiado serão:

- I - ordinárias, pelo menos mensais durante o período letivo, de acordo com as datas estabelecidas em calendário, anualmente aprovado;
- II - extraordinárias, com indicação de motivo, convocadas pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho.

Art. 12. O Presidente convocará as reuniões e divulgará por escrito, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único. Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 13. As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou de forma remota através de videoconferência, a critério do Presidente do Colegiado ou por determinação de órgãos superiores.

Parágrafo único. As reuniões remotas poderão ser gravadas desde que haja a concordância de todos os membros do Colegiado presentes.

Art. 14. As reuniões são públicas.

Parágrafo único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado.

Art. 15. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador; na falta de ambos, pelo membro docente do Colegiado mais antigo na docência da UFF lotado no Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais, ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do Colegiado mais idoso.

Art. 16. As reuniões ordinárias terão a duração máxima de 2 (duas) horas e se dividirão em três fases:

I - a primeira, destinada ao expediente, à apresentação de projetos, indicações, requerimentos e moções e a pequenas comunicações;

II - a segunda, reservada à ordem-do-dia;

III - a terceira, após a apreciação da ordem-do-dia reservada a outros assuntos e explicações pessoais.

§1º O período de duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado por prazo certo, não superior a 1 (uma) hora, a requerimento de qualquer membro, aprovado pelo plenário.

§2º Cada membro disporá, na fase do expediente e de outros assuntos de 5 (cinco) minutos para fazer uso da palavra, obedecendo-se à ordem de inscrição.

Art. 17. A reunião será declarada iniciada achando-se presentes, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

Parágrafo Único. Se não estiver presente o número mínimo previsto no parágrafo anterior, o Presidente aguardará, na tolerância prevista de 15 (quinze) minutos, que se complete aquele número e, se persistir a falta, declarará que não se realizará a reunião por falta de número, registrando-se o fato na lista de presença assinada pelos presentes.

Art. 18. Aberta a reunião, o Presidente submeterá ao Colegiado a ata da reunião anterior, cuja cópia deverá ser encaminhada aos membros com antecedência.

§1º A ata será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

§2º Pelo prazo de 2 (dois) minutos, cada membro poderá falar sobre a ata, apenas para retificá-la.

§3º No caso de pedido de retificação, se o Presidente reconhecer sua procedência, será a mesma consignada na ata, admitido recurso para o Colegiado, mediante requerimento verbal, no caso de o Presidente não reconhecer a procedência, ou de contestação por membro do Colegiado.

§4º Após as manifestações sobre a ata, será feita a leitura, em súmula, dos ofícios, representações, petições, memoriais, mensagens e demais documentos enviados à Coordenação do Curso.

Art. 19. Finda a hora do expediente, passar-se-á à ordem-do-dia.

Art. 20. O “quorum” mínimo para deliberação em 1ª convocação é o de maioria absoluta e havendo uma 2ª convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a 1ª, o “quorum” passa a ser de 1/3 dos membros do Colegiado.

Art. 21. Ao ser apresentado um assunto da pauta, proceder-se-á à discussão.

§1º A falta de número para a votação não prejudicará a discussão da matéria.

§2º Para fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, o membro do Colegiado deverá inscrever-se e aguardar a Presidência lhe conceder a vez na discussão.

§3º Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) minutos.

§4º Se nenhum orador solicitar a palavra sobre a matéria submetida ao plenário, o Presidente declarará encerrada a discussão.

Art. 22. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada no tempo máximo de 3 (três) minutos, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pela Presidência.

Art. 23. Anunciada a discussão ou a votação de qualquer assunto de pauta, será permitido o adiamento do mesmo, por prazo certo, mediante requerimento verbal de qualquer membro do Colegiado, aprovado pelo mesmo.

Art. 24. Esgotada a pauta, ou o tempo máximo de reunião, passar-se-á à fase de outros assuntos e explicações pessoais, cuja duração máxima é de 20 (vinte) minutos.

## **Capítulo VI**

### **Da Votação**

Art. 25. Encerrada a discussão de um assunto, será ele votado globalmente, ressalvado o caso de aprovação por partes ter sido requerido por membro do Colegiado, e aprovado pelo mesmo.

Art. 26. Nenhum assunto será colocado em votação sem que haja “quorum” para deliberação, nos termos do Artigo 20 deste regulamento.

Art. 27. Anunciada uma votação, poderá o membro do Colegiado encaminhá-la.

§1º Para encaminhar a votação, só poderão fazer uso da palavra, por 3 (três) minutos, um orador contra e outro a favor da proposição, nesta ordem.

§2º Aprovado o requerimento de votação de um assunto, por partes, será lícito o encaminhamento da votação de cada parte.

Art. 28. Antes de qualquer assunto ser colocado em votação, o Presidente a anunciará.

Art. 29. Três são os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Presidente do Colegiado ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

Art. 30. No processo simbólico, que será usualmente adotado, o Presidente convidará os membros a favor da proposição a permanecerem como se encontram, e proclamará o resultado.

Art. 31. Se qualquer membro tiver dúvida sobre o resultado proclamado poderá pedir sua verificação.

Parágrafo Único. Requerida a verificação, o Presidente convidará os favoráveis à proposição a levantarem a mão, e procederá à contagem; em seguida, a levantarem as mãos os contrários, procedendo à contagem; após, proclamará o resultado.

Art. 32. Proclamado o resultado, qualquer membro do Colegiado poderá solicitar a palavra, pela ordem, para declaração de voto, no prazo máximo de 2 (dois) minutos.

Art. 33. Pratica-se o processo de votação nominal, a requerimento de qualquer membro do Colegiado, aprovado pelo mesmo.

Parágrafo Único. Aprovada a votação nominal, será feita a chamada dos membros pela lista de presença, anotando os votos “sim” e “não” e, em seguida, o Presidente proclamará o resultado.

Art. 34. Será realizada a votação por escrutínio secreto:

I - nas eleições de competência do Colegiado;

II - na votação de recursos e processos, a requerimento de qualquer membro Colegiado, aprovado pelo mesmo.

Art. 35. O processo de votação por escrutínio secreto se processará, presencialmente, da seguinte forma:

I - a votação será efetuada por meio de cédulas, recolhidas em urna, que ficará sobre a mesa dos trabalhos;

II - antes de se proceder à votação secreta, o Presidente designará 2 (dois) membros para examinarem a urna;

III - terminada a votação e conferidas as sobrecartas com o número de votantes, o Presidente procederá à apuração, que será anotada.

Art. 36. O processo de votação por escrutínio secreto poderá ser realizado de forma remota, a critério do Presidente do Colegiado.

§1º Serão utilizados sistemas eletrônicos para votação secreta empregados na Universidade Federal Fluminense.

§2º Em casos previstos no inciso II do artigo 34, fica facultado ao Presidente a convocação de reunião presencial para realização da votação.

§3º Caso o assunto demande urgência, deverá ser convocada reunião presencial extraordinária para sua votação o mais breve possível, respeitados os prazos estabelecidos pelo artigo 12.

## **Capítulo VII**

### **Das Atas**

Art. 37. De cada reunião lavrar-se-á uma ata da qual constará o nome dos membros do Colegiado presentes e ausentes e uma exposição sucinta do expediente lido e de todos os trabalhos.

§1º Depois de aprovadas as atas serão assinadas pelo Presidente e o Secretário e arquivadas em ordem cronológica.

§2º Os membros poderão pedir a inserção, na ata, de declaração de voto, que será encaminhada por escrito à Presidência, até o final da reunião respectiva.

## **Capítulo VIII**

### **Das Comissões Especiais Temporárias**

Art. 38. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos relacionados ao Curso, por prazo determinado.

§1º As comissões poderão ser integradas por membros do Colegiado ou docentes que ministram aulas no Curso, independente do Departamento de Ensino, sendo obrigatória a indicação do seu Presidente.

§2º Em caso de urgência o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias ad referendum do Colegiado.

§3º – Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

## **Capítulo VIV**

### **Disposições Finais**

Art. 39. Das decisões do Colegiado cabe recurso ao Colegiado da Unidade.

Art. 40. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador do Curso de Engenharia de Materiais ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 41. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.